



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2012 às 18:21

Matr.: 47263

MPV 557

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2012

Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado

Autor

Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o Art. 2º da MPV 557/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é constituído pelo cadastramento universal das gestantes e puérperas, de forma a permitir a identificação de gestantes e puérperas de risco, a avaliação e o acompanhamento da atenção à saúde por elas recebida durante o pré-natal, parto e puerpério, assim como a identificação e tratamento de doenças congênicas no nascituro, especialmente as de origem infecciosa.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há cerca de 900.000 novos casos de sífilis por ano, sendo que cerca de 13.000 são sífilis congênita, que pode ser evitada com o tratamento do nascituro e sua mãe com penicilina, um mês antes do nascimento. Assim, é fundamental que o diagnóstico seja realizado na fase pré-natal.

A sífilis congênita é o contágio do *Treponema pallidum* por via transplacentária, quando a gestante infectada, não tratada, o transmite para o bebê. Pode levar à morte do feto, e os bebês que sobrevivem apresentam os sintomas da etapa inicial, como irritabilidade, incapacidade de progredir e febre.

O diagnóstico precoce e o tratamento da gestante são eficazes na prevenção da doença, portanto é importante que o serviço de saúde disponibilize a toda gestante uma assistência pré-natal adequada.

O diagnóstico precoce no pré-natal consiste na realização do teste VDRL e no tratamento imediato da gestante e seu parceiro, quando diagnosticada a doença, a fim de evitar que a gestante adquira uma nova infecção. O tratamento é realizado com penicilina, 30 dias antes do parto.

Este é apenas um dos exemplos que justificam a inclusão também do nascituro como alvo do do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, conforme prevê a MPV 557/2011.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP